

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: LUIZO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — SÁBADO, 17 DE NOVEMBRO DE 1956

NÚMERO 257

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÉRNO DO ESTADO

SUMARIO

DECRETO N. 26.782, DE 16-11-1956 — Regulamentando a Lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956.

DECRETO N. 26.783, DE 16-11-1956 — Concedendo medalha a civil e a guarda civil por serviços prerestrados.

DECRETO N. 26.784, DE 16-11-1956 — Dispondo sobre prorrogação de afastamento de funcionários, a juízo do Governador, nos termos do artigo 218 da Consolidação aprovada pelo Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956.

DECRETO N. 26.785, DE 16-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.786, DE 16-11-1956 — Dispondo sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, autorizado pela Lei n. 3.564, de 6 de novembro de 1956.

DECRETO N. 26.787, DE 16-11-1956 — Dispondo sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, do crédito suplementar de Cr\$ 5.512.500,00, autorizado pela Lei n. 3.546, de 26 de outubro de 1956.

DECRETO N. 26.788, DE 16-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.789, DE 16-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.790, DE 16-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.791, DE 16-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

DECRETO N. 26.792, DE 16-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara.

DECRETO N. 26.793, DE 16-11-1956 — Autorizando a admissão de extranumerário mensalista no Ginásio Estadual de Altinópolis.

DECRETO N. 26.794, DE 16-11-1956 — Autorizando a admissão de extranumerários no Departamento do Ensino Profissional.

DECRETO N. 26.795, DE 16-11-1956 — Dando a denominação de Alberto Santos Dumont ao Ginásio Estadual de Vila Tibério, em Ribeirão Preto.

DECRETO N. 26.796, DE 16-11-1956 — Relotando cargo de Servente na Escola Artesanal de Vila Maria.

DECRETO N. 26.797, DE 16-11-1956 — Relotando cargo de Inspetor de Alunos no Colégio Estadual "Arnolfo Azevedo", de Lorena.

DECRETO N. 26.798, DE 16-11-1956 — Dispondo sobre cancelamento de lotação de cargos.

DECRETO N. 26.799, DE 16-11-1956 — Revogando o Decreto n. 26.768, de 13 de novembro corrente.

DECRETO N. 26.800, DE 16-11-1956 — Tornando sem efeito o Decreto n. 26.781, de 14 de novembro de 1956, que dispõe sobre relocação de cargos.

DECRETO N. 26.801, DE 16-11-1956 — Alterando as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

RESOLUÇÃO N. 675, DE 16-11-1956 — Instituinto Comissão para estudar o problema do meretrício.

RESOLUÇÃO N. 676, DE 16-11-1956 — Autorizando afastamento de servidores que participaram do XXI Campeonato do Interior.

DECRETO N. 26.782, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956
Regulamenta a lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A medalha "Valor Cívico", instituída pela lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956, destina-se a premiar os cidadãos, residentes no Estado de São Paulo, que hajam praticado atos de acentuado sentido cívico, notadamente: a) de salvamento da vida humana, com risco da própria existência; b) de elevação do nome do Estado de São Paulo ou de seu povo, nos campos da ciência, da técnica, das artes, das letras, do magistério, da solidariedade humana ou em qualquer outro setor nobilitante, com abnegação e desprendimento.

Artigo 2.º — A medalha será concedida por decreto do chefe do Poder Executivo, referendado pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Parágrafo único — Publicado o decreto, o Secretário de Estado dos Negócios do Governo mandará expedir o competente diploma, que assinará.

Artigo 3.º — A medalha terá as seguintes características: em ouro, de forma circular, com o diâmetro de 24 milímetros e espessura de 2 milímetros; no anverso apresentará, em alto relevo, um livro aberto e sobre ele uma espada, símbolos do santo sob cuja invocação foi fundada a Capital do Estado, e indicativas de: a espada — coragem, empreendimento, ação; o livro — sabedoria, generosidade, filantropia. O livro terá as dimensões de: 18 milímetros de comprimento e 10 milímetros de largura; a espada: cabo, 8 milímetros de comprimento e 3 milímetros de largura de ponta a ponta dos braços da cruz; lâmina: 15 milímetros de comprimento; 2 milímetros de largura máxima. No reverso da medalha haverá a inscrição, a 1 milímetro das bordas, em caracteres versais da altura de 2 milímetros e em alto relevo: Governo do Estado de São Paulo; sob ela, as armas do Estado, no comprimento de 15 milímetros e largura de 17 milímetros, ainda em relevo; e abaixo, também, em alto relevo, a 1 milímetro das bordas e em caracteres versais da altura de 1 milímetro: Valor Cívico.

Na parte superior da medalha haverá um suporte de 4 milímetros de comprimento, que sustentará uma argola oval de 14 milímetros de diâmetro interno por 18 milímetros de diâmetro externo, ambos do mesmo metal da medalha. A medalha será pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, de 24 milímetros de largura total, 30 milímetros de comprimento, afinando então em bisel na extensão de mais 10 milímetros, findos os quais a ponta se prenderá na argola da medalha. Da direita para a esquerda, a fita apresentará 3 listas, de 8 milímetros de largura cada uma, na ordem de cores seguinte: vermelho, branco e preto, representativas da bandeira paulista. Haverá na fita uma passadeira, também de ouro, de 28 milímetros de comprimento externo por 24 milímetros de comprimento interno, na largura externa de 9 milímetros e interna de 5 milímetros, tendo a trave interna e central a largura de 1 milímetro e o comprimento de 21 milímetros.

§ 1.º — O diploma, que acompanhará a medalha, terá as dimensões e os dizeres que forem especificados em portaria a ser baixada pelo Secretário do Governo, e será em papel pergaminho, de 40 a 60 quilos.

§ 2.º — Os modelos da medalha e do diploma serão publicados junto com a portaria.

Artigo 4.º — O uso da medalha será permitido exclusivamente nas solenidades oficiais, ou em atos sociais ou associativos de grande expressão.

Parágrafo único — A medalha penderá do lado esquerdo do peito.

Artigo 5.º — O processo para concessão da medalha será iniciado mediante proposta de Secretário de Estado ou de associação ou sociedade regularmente constituída, dirigida ao Secretário de Estado dos Negócios do Governo.

Parágrafo único — Da proposta deverão constar: a) o nome do premiando; b) nacionalidade brasileira ou declaração de que é naturalizado; c) declaração de que reside no Estado de São Paulo; d) profissão; e) dados biográficos sucintos; f) ato ou serviço de valor cívico prestados; g) nome do proponente.

Artigo 6.º — Recebendo a proposta, o Secretário de Estado mandará autuá-la e submetê-la a exame do Diretor Geral da Secretaria, o qual, por meio de uma comissão de três funcionários com mais de dez anos de serviço e de folha libada, mandará sindicá-la e efetuar diligências junto às Secretarias, entidades ou pessoas necessárias.

§ 1.º — Essa comissão, no prazo máximo de 30 dias, apresentará relatório, que o Diretor Geral encaminhará, com o seu parecer, favorável ou contrário, ao Secretário de Estado.

§ 2.º — Na primeira hipótese só o fará após consultar a Secretaria da Segurança Pública sobre se não consta dos arquivos e registros policiais nota alguma que possa desabonar o premiando.

§ 3.º — A vista do parecer favorável do Diretor Geral, e se com ele concordar, o Secretário de Estado fará subir o expediente à consideração do Chefe do Poder Executivo.

§ 4.º — Se o parecer for desfavorável, o Secretário mandará arquivar a proposta.

Artigo 7.º — Haverá na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, um livro especial, destinado ao registro das medalhas e respectivos diplomas concedidos.

Parágrafo único — Esse livro ficará sob a guarda do Diretor do Expediente, que o abrirá, lhe rubricará e numerará as folhas e o encerrará, e será escriturado pelo assistente da Diretoria. Este fará constar em súmula o motivo ou motivos pelos quais foi concedida a medalha, indicando também o número do processo, que será sempre arquivado à parte na Seção de Protocolo e Arquivo.

Artigo 8.º — A medalha será recebida das mãos do Chefe do Poder Executivo, no Palácio do Governo do Estado de São Paulo, sempre até 60 dias após a publicação do decreto.

Parágrafo único — A solenidade será presenciada pelo Secretário de Estado dos Negócios do Governo e pelos Chefes das Casas Civil e Militar, podendo o Governador ainda determinar a presença de outros ou de todos os Secretários de Estado.

Artigo 9.º — Será obrigatória a restituição da medalha e do diploma:

a) quando o premiando perder a nacionalidade brasileira, nos termos da Constituição Federal, ou quando lhe for cassada a naturalização;

b) quando for condenado por crime de qualquer natureza;

c) quando, por qualquer forma, agir em prejuízo da dignidade da Nação ou do Estado de São Paulo;

d) quando a conduta posterior o tornar indigno da distinção recebida.

§ 1.º — Em qualquer dessas hipóteses, e precedendo a restituição, haverá decreto do Chefe do Poder Executivo, cassando a concessão da medalha.

§ 2.º — No livro de registro serão feitas as anotações necessárias.

Artigo 10 — Independentemente do processo estabelecido no presente regulamento, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder a medalha sempre que o reputar conveniente, nos termos do artigo 3.º da lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956.

Artigo 11 — O orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo incluirá as verbas necessárias para a confecção das medalhas e diplomas.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor 30 dias depois de publicado.

Artigo 13 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de novembro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Jayme de Almeida Pinto
Cel. José Vicente de Faria Lima
Vicente de Paula Lima
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca
Derville Allegretti
José Adolpho Chaves de Amarante
Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de novembro de 1956.
Carlos de Albuquerque Sáffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.783, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

Concede medalha "Valor Cívico" a civil e guarda civil.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e

considerando estar plenamente apurado que João Benício de Oliveira, de profissão, ajudante de caminhão, residente à Estrada das Lágrimas n. três mil trezentos e sessenta, em São João Climaco, nesta Capital e o Guarda Civil, de classe distinta, Júlio Palace, com risco das próprias vidas, salvaram Mafalda Horingo, de percer atogada, no Rio Tamanduaté,

considerando que por esse motivo, tornaram-se merecedores da mais justa recompensa, instituída para premiar atos de bravura,

considerando que nos termos do artigo 3.º da Lei n. 3.454, de 17 de agosto do corrente ano, o Governador, pode, por ato próprio, conceder a medalha denominada "Valor